



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

63.01.01.87

CTA Nº IN105529

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

LEAL E LEAL CONTROLADORA DE PRAGAS LTDA

CPF/CNPJ: 07.410.840/0001-71

Endereço: RUA JOSÉ GOMES ROSMANINHO 99 - CIDADE NOVA - ITAPERUNA/RJ

Objeto:

Para o uso de agrotóxicos nas atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de validade:

Este documento é válido até 26 de setembro de 2029, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/011390/2025 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Requerer a renovação deste Certificado no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 3- Atender a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA 79, de 07/03/2018 e publicada no DOERJ de 13/03/2018.
- 4- Atender à DZ-1004.R-8 - Diretriz para concessão e renovação de certificado de registro para empresas de controle de vetores de pragas urbanas, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.619, de 24 de abril de 1997, publicada no D.O.E.R.J. de 28 de abril de 1997.
- 5- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

- 6- Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.
- 7- Apresentar para aprovação do INEA qualquer nova formulação de agrotóxicos a ser utilizada como parte da Declaração de Produtos Químicos nos termos da NT-1005.R21 e IT-1052.R-0.
- 8- Manter o sistema de iluminação do laboratório e depósito em condições de uso e o interruptor fora do depósito.
- 9- Manter em funcionamento o sistema de exaustão do laboratório e depósitos de agrotóxicos e operando durante todo o expediente.
- 10- Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso.
- 11- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.
- 12- Os agrotóxicos e os produtos afins só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo e dotados de compartimentos que isolem esses produtos químicos e os equipamentos de seus ocupantes. Não será permitido o transporte desses produtos na cabine do motorista ou dos passageiros, mesmo que estejam em pequenas quantidades.
- 13- Devolver ao fabricante, o produto que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.
- 14- Efetuar tríplice lavagem de embalagens vazias de agrotóxicos (saneantes e desinfetantes de uso profissional), inutilizá-las e armazená-las temporariamente no depósito da atividade de controle de pragas e vetores até ser devolvida ao estabelecimento comercial em que foram adquiridas ou posto de recebimento licenciado pelo INEA, em atendimento ao Artigo 53 do Decreto Federal 4072 de 04/01/2002.
- 15- Não ceder produtos a terceiros, assim como diluições ou suas sobras. As embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final.
- 16- É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.
- 17- Apresentar anualmente ao INEA: Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.
- 18- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-20), e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do respectivo mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na empresa disponíveis à fiscalização.
- 19- Participar e cooperar anualmente de, no mínimo uma, ação educativa sanitário-ambiental quanto ao Manejo Integrado de Pragas que assegurem o uso dos agrotóxicos e afins com proteção da saúde e da qualidade do meio ambiente e com adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais e regionais e de estímulo na logística reversa no âmbito estadual.
- 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

22- Manter atualizados no INEA os dados cadastrais da empresa.

23- Submeter previamente ao INEA para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações ou procedimentos operacionais.

24- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Leonardo Barreto Almeida Filho
ID 42657679



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Campos dos Goytacazes, 26 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto Almeida Filho, Superintendente**, em 29/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114869101** e o código CRC **7A1A560C**.

Referência: Processo nº SEI-070002/011390/2025

SEI nº 114869101

Av. José Alves de Azevedo, 483 - Bairro Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28025-496
Telefone: (22) 2731-6494